



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregedori@cremeb.org.br

PARECER CREMEB Nº 38/06
(Aprovado em Sessão Plenária de 05/09/2006)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 124.219/06

ASSUNTO: Preenchimento de Declaração de Óbito quando cadáver tem identidade ignorada.

RELATOR: Cons^a. Maria Madalena de Santana

EMENTA: No Brasil ainda não está disponível o Registro Único de Identificação (RIC). O Instituto Médico Legal Nina Rodrigues não recebe cadáveres apenas para identificação. O Instituto de Identificação Pedro Melo dispõe de Peritos Técnicos para esta finalidade, podendo atuar nas Unidades de Saúde.

DA CONSULTA:

Através de E-mail ao Portal, datado de 03.04.2006, o consultante pergunta ao CREMEB: Se porventura assistir a um óbito de paciente internado em enfermaria, estando de plantão noturno na emergência, e o mesmo tiver sido internado sem nenhum documento de Registro de Inscrição Civil (RIC), o Atestado de Óbito pode ser liberado, sem preencher o RIC? Não podendo, o paciente deve ser encaminhado ao Instituto Médico Legal?

DO PARECER:

Respondendo as questões formuladas, temos que inicialmente considerar que a Lei nº 9454 de 07 de abril de 1997 que instituiu: 1º) "o número único de Registro de Identidade Civil" (RIC), "pelo qual cada cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, será identificado em todas as relações com a sociedade e com organismos governamentais e privados"; 2º) o "Cadastro Nacional de Registro destinado a conter o número único de Registro de Identificação Civil..."; 3º) estabeleceu prazos ao Poder Executivo para que em cento e oitenta dias regulamentasse esta lei e trezentos e sessenta dias para sua implementação, e ainda previu o prazo máximo de 05 anos (da data de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregedori@cremeb.org.br

promulgação) para que todos os documentos de identificação que estivessem em desacordo com a mesma, perdessem suas validades e deu outras providencias.

Embora datado de 07/04/1997, a sua regulamentação até hoje ainda está sendo discutida em Brasília. Sabe-se que existe um consenso entre os legisladores para marcar um novo prazo para que os documentos de identificação em vigor, percam a validade e que o número único de identificação, seja fornecido automaticamente pelos cartórios no momento da expedição da Certidão de Nascimento.

O Instituto de Identificação Pedro Mello em Salvador, será o Órgão Modelo para a implementação nacional do RIC, para tanto, estão sendo realizadas reformas neste instituto para começar o Sistema Integrado de Informática, indispensável para operacionalizar o RIC, pois está previsto que o Pedro Mello será interligado aos postos de identificação informatizados nos municípios baianos e a Central Nacional de Registros de Identificação em Brasília, assim como ocorrerá em cada órgão de identificação em outros estados da Federação Brasileira.

Pelo exposto, ainda não temos como preencher a quadrícula número 09 destinado ao número RIC nas Declarações de Óbitos.

Quanto a Identificação do corpo, cujo paciente fora internado sem documentos, esta não é mais realizada com o cadáver no IMLNR, salvo em casos de mortes violentas ou suspeitas. É o Instituto de Identificação Pedro Mello o órgão competente para esta finalidade e atualmente, nesta situação age da seguinte maneira: o diretor da Unidade de Saúde ou profissionais por ele autorizados, fazem contato telefônico com a Coordenação de Pesquisa Dataloscópica, que orientará as providencias necessárias ao solicitante; em seguida o representante da Unidade de Saúde deverá remeter ofício à diretora do Instituto Pedro Mello, solicitando oficialmente a identificação, podendo este Ofício ser enviado via fax informando neste documento as características ectoscópicas do falecido, tais como: cor, sexo, idade aparente etc, e dados qualitativos se houver: prenome ou filiação; assim como também o dia e hora do óbito.

Se o corpo está sendo conservado em geladeira faz-se necessário a sua retirada para possibilitar a coleta das impressões digitais que é realizada pela presença de um Perito Técnico na Unidade de Saúde.

No momento, o atendimento a estas solicitações esta sendo realizado em horário administrativo. Geralmente, é o Perito Técnico que se dirige ao local onde está o corpo, para colher os dactilogramas (impressões digitais) e fotografar o cadáver. Depois é realizada pesquisa entre os cadastros com as fichas arquivadas no Pedro



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregedori@cremeb.org.br

Mello. Após análise, se encontrada a ficha correspondente, o corpo fica identificado, expedindo-se uma informação onde consta que o corpo pertence à determinada pessoa. Caso contrário, o hospital também é informado oficialmente, e o cadáver é sepultado na condição de I G N O R A D O. Os dados que foram colhidos não são desprezados, ficam arquivados no Instituto para futura comparação e possível identificação.

A Coordenação de Pesquisa Dactiloscópica atende atualmente pelos números (71) 3116-8773 e (71) 3116-8477 (FAX).

Este é o parecer.

Salvador, 14 de agosto de 2006.

Cons^a. Maria Madalena de Santana
Relatora